

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

(Ref. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2022)

Trata-se de parecer versando em síntese:

*“IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PELA EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ”.*

Após análise de toda documentação que me foi apresentada, bem como após análise da legislação que rege os contratos administrativos, passo a expender as seguintes considerações:

Primeiramente mister esclarecer que o objeto da licitação do presente trata-se de aquisição de materiais de higiene pessoal para montar kits de higiene e fraldas para o Programa Dignidade Intima instituída pela Lei Municipal 1329/2022.

A empresa questiona que da forma como foi fracionado os itens “fraldas”, dá-se a entender que apenas pessoas jurídicas do ramo farmácias e/ou mercados que poderão participar, o que poderá acarretar prejuízo a administração.

Pois bem, verificando o procedimento licitatório, os orçamentos realizados, e a forma solicitada dos produtos, de fato verificamos que a forma de fracionamento dos itens (embalagens em quantidade limitada de unidades) poderá acarretar prejuízos a administração, sendo que se adquirir em quantidades maiores em embalagens (tipo a granel), poderá acarretar uma economia ao Município.

Por estes fatos, que se encontram claramente demonstrados, este Jurídico opina pelo deferimento da impugnação apresentada

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**e conseqüentemente seja refeita a forma de aquisição nos itens descritos (fraldas) sem trazer limitações de quantidade, evitando-se limitação de participantes.**

Os demais itens do edital permanecem inalterados, posto que não houve qualquer tipo de questionamento.

É o parecer,

Sapopema/PR, 27 de maio de 2022.

Atenciosamente,

  
**Hamilton Pereira Zanella**

**Procurador Jurídico Municipal**